

L E I N.º 163 - de 25 de Outubro de 1.996.

Dispõe sobre concessão de benefício fiscal e dá providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º - O benefício fiscal de que trata o artigo anterior, consistirá nos seguintes descontos:

a) de 30% (trinta por cento) para pagamento até 30 de novembro de 1996.

b) de 20% (vinte por cento) para pagamento até 30 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuadas junto à Tesouraria Municipal ou Banco autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 25 de Outubro de 1.996.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(**JOÃO CLAUDIO FERREIRA**)

Chefe de gabinete